



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2012, do Senador Blairo Maggi, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação*), para dispor sobre o caráter público dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 199, de 2012, de autoria do Senador Blairo Maggi.

O projeto acrescenta o art. 57-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), com a finalidade de consignar o caráter público de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior. A determinação contém, ainda, ressalva de que tais trabalhos sejam tornados públicos somente após avaliação e aperfeiçoamentos do autor, observados, ainda, os prazos definidos nos regimentos das instituições de ensino.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Para justificar a proposta, o autor argúi a necessidade de garantir honestidade intelectual aos trabalhos submetidos aos cursos para avaliação acadêmica final. Tangencialmente, observa-se a preocupação do Senador Blairo Maggi com a melhoria da qualidade do ensino das instituições em questão.

Distribuída a esta Comissão para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão apreciar, entre outras, matérias que tratem de diretrizes e bases da educação, como é o caso do projeto em exame. Ademais, na forma do disposto no art. 91, § 1º, do citado Risf, por se tratar de decisão terminativa, este Colegiado é impelido a formar de juízo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS.

Sob a estrita ótica do exame de constitucionalidade, não se verifica na proposição qualquer óbice de ordem material ou formal. A atribuição conferida ao Congresso Nacional para dispor sobre matérias incumbidas à União, consoante o previsto no art. 48, *caput*, da Constituição Federal, é tão cristalina quanto a competência privativa desse ente da Federação para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, a teor do art. 22, inciso XXIV, da mesma Carta Magna. No mais, não se pode omitir a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

adequação da espécie normativa escolhida para a formalização do projeto.

No que concerne particularmente ao mérito, é certo que a proposição assume relevância educacional e social. Em primeiro lugar, a medida permeia todas as esferas administrativas responsáveis pela oferta da educação superior. Nesse diapasão, constitui um meio de controle social e uma fonte de avaliação externa das instituições de ensino, afigurando-se, desse modo, como mecanismo propiciador de transparência.

Em relação ao mérito educacional propriamente dito, observa-se na proposta grande potencial para a melhoria da qualidade da educação superior. Ora por ensejar comprometimento de alunos com os próprios trabalhos, ora por suscitar maior envolvimento de orientadores, os quais passam a ter seus nomes vinculados aos trabalhos finais publicados, a medida reforça expectativas de desenvolvimento de competências e habilidades esperadas dos estudantes da educação superior.

A proposição pode ainda aportar significativa contribuição para o progresso da ciência no País. Boa parte das monografias produzidas em nível de graduação refere-se a um exercício de revisão bibliográfica e reflexão sobre problemas de menor alcance, de interesse supostamente local, mas, nem por isso, de somenos importância.

Ao cabo, as questões enfocadas em trabalhos de conclusão de curso superior podem levar à montagem de um mosaico representativo de realidade mais ampla. Uma vez disponível para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

consulta, esse banco de ensaios funcionará como gérmen de projetos de pesquisa mais arrojados, podendo ainda ser utilizado para balizar ações governamentais e políticas públicas. É de se imaginar, com o aumento do rigor científico para a elaboração desses trabalhos, a magnitude das contribuições que se poderão garimpar em um universo estimado hoje em um milhão de trabalhos de conclusão de curso por ano.

No mais, a proposição se mostra adequada no que concerne aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, nada havendo a obstar a sua regular tramitação.

III – VOTO

Dante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator